



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7703/2021

Projeto de Lei nº: 16/2021

Autor: Prefeito de Piedade

Proposta: "Dispõe sobre a primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento dos Serviços de Água e Esgoto no município de Piedade".

I – Exposição da matéria

O presente projeto apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, tem como objetivo implementar a primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento dos Serviços de Água e Esgoto no município de Piedade.

II - Parecer do relator

O projeto de lei em epígrafe tramita de forma regular nessa casa, tendo sido efetivada a leitura em plenário, emissão de parecer jurídico e realização de audiência pública.

O Projeto de lei é extenso e complexo, por isso demandou um estudo de diversas normas para emissão do parecer.

A primeira constatação é que o projeto trata apenas de Água e Esgoto, não tratando do Saneamento Básico como um todo, pois este engloba ainda a disposição e destinação final de resíduos sólidos, manejo e drenagem de águas pluviais urbanas, sendo estes dois últimos não tratados no referido projeto de lei.

O debate com a sociedade civil deve ser feito através das audiências públicas, requisito cumprido através da audiência realizada no dia 18 de agosto de 2021 na sede da Câmara Municipal de Piedade.

Há pontos importantes a serem analisados no projeto lei 16/2021 do Executivo no que se refere as metas de ampliação da oferta de serviços de água e esgoto no município de Piedade.

A Lei Federal nº. 14.026/2020, conhecida como marco legal do saneamento básico prevê que até 31 de dezembro de 2033 os municípios atinjam o atendimento de 99% população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. É uma meta ambiciosa e necessária, porém de cumprimento desafiador. O projeto em análise prevê os 100% de ambos os serviços, mas daquilo que classifica como "área atendível". Entretanto,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ponderamos que o Marco legal cita o atendimento da população e não de área atendível.

Devemos observar que existe outro projeto de lei tramitando nessa casa, intimamente ligado ao projeto 16/2021 e que depende da aprovação para também ser aprovado: Trata-se do projeto de lei do executivo nº. 14/2021, que "Institui o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade - FUMSAIP e dá outras providências."

A criação desse Fundo, pode ampliar as possibilidades do Município na questão da universalização da oferta e serviço de água potável e coleta e tratamento de esgoto de diferentes formas. Uma delas é imediata: A ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, deliberou que a SABESP deve repassar 4% do tarifário aos Fundos Municipais para que sejam aplicados em intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, limpeza, despoluição e canalização de córregos, abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, bem como a implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer.

Essas ações, possibilitarão a recuperação das nascentes, criação de reservatórios e consequentemente ampliação além das metas estabelecidas.

Outra possibilidade que a criação do Fundo prevê é a de recebimento de recursos de outros Fundos Estaduais e Federais, verbas essas que também podem incrementar o aumento dos referidos serviços.

Entendemos que a lei Federal que instituiu o Marco Legal atribuiu uma responsabilidade aos municípios sem dar a devida contrapartida financeira para cumprimento dessas metas, motivo pelo qual os representantes municipais e estaduais devem buscar recursos federais para cumprimento das metas. A criação do Fundo Municipal é um dos mecanismos de buscar essas verbas.

Por fim, o município ainda precisa apresentar um plano de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais para completar efetivamente um Plano Municipal de Saneamento.

Entendemos que o Município está há quase 1 ano perdendo de receber os 4% da tarifa pela falta de aprovação dos projetos de lei 14/2021 e 16/2021, o que daria autonomia para realizar diversos investimentos que já poderiam resultar em maior oferta dos serviços.

Além disso, tramita na Câmara Federal o projeto de lei 1414/2021 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0gczcqdo8deg1raue6564121f3705620.node0?codteor=1992599&filename=PL+1414/2021 que prevê a prorrogação dos prazos para que as propostas de universalização de saneamento básico sejam feitas até 22 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Por esse motivo, entendemos que a aprovação do presente projeto deve ser feita por essa casa de leis e com novas possibilidades financeiras as metas possam ser cumpridas.

III - Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que o presente projeto deve ser aprovado para que o município tenha suporte financeiro para cumprimento das metas.

É o parecer,

Sala das comissões, 23 de setembro de 2021.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente – Relator